



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0824/13
PLE Nº 009/13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 51 /13 – CEFOR

Estabelece as atribuições do Cargo em Comissão de Diretor-Geral Adjunto do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), criado pela Lei nº 11.398, de 27 de dezembro de 2012.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto foi submetido ao exame da Procuradoria da Casa que, em Parecer Prévio, aduz “Na forma do que dispõe a Constituição Federal no artigo 30, incisos I e V, é da competência do Município auto-organizar-se e prestar seus serviços.”

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estabelece “a competência do mesmo para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local e para organizar-se administrativamente, e declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis que disponham sobre criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública, bem como sobre criação e provimento de cargos e funções (artigo 9º, incisos I e III, e artigo 94, inciso VII).”

Conclui que “a matéria objeto da proposição se insere no âmbito da competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação”.

A seguir remessa à CCJ que, após examinar os aspectos constitucionais, orgânicos e regimentais, manifesta-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o relatório.

O Projeto acomoda-se na competência privativa do Executivo Municipal, estabelecida pelo artigo 94, inciso IV, da LOMPA:



PARECER Nº 51 /13 – CEFOR

Art. 94- Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

IV- dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal;

O presente Projeto vem atender aos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE –, nos relatórios de auditoria ordinária tradicional dos exercícios de 2010 e 2011, onde restou constatado, como irregularidade, a ausência de lei dispendo sobre as atribuições dos cargos de confiança do DMAE.

Assim, trata-se de atividade vinculada, que busca atender à lei e melhorar a organização da autarquia municipal (DMAE), melhorando a gestão administrativa e a qualificação dos serviços públicos.

Não existe óbice apresentado pela Procuradoria da CMPA, tampouco pela CCJ.

Assim, a Proposição de cunho administrativo deverá trazer consequências positivas ao sistema administrativo do Município, com consequente melhoria da prestação de serviços ofertados à população, merecendo **aprovação**.

Sala de Reuniões, 6 de maio de 2013.

Aprovado pela Comissão em 14/05/13.

Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente


Vereador **Aírto Ferronato**,
Relator.

Vereador Idenir Cecchim


Vereador **Guilherme Socias Villela**